


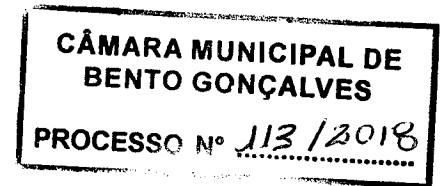


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26.06.2018
ÀS 10:10 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 26 jun 2018 11:00

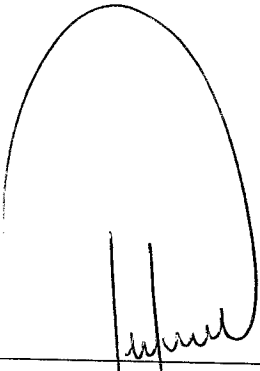
Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Senhores Vereadores:

O vereador Gustavo Sperotto (DEM) vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos no Município de Bento Gonçalves”.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 26 de junho de 2018.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02
A

Departamento Legislativo - 26 jun 2018 11:00

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos no Município de Bento Gonçalves”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos públicos realizados no Município de Bento Gonçalves, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais e do seu acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo Único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 26 jun 2018 11:00

JUSTIFICATIVA

Como presidente da Frente Parlamentar em Defesa das Entidades Assistencias, após a realização de duas audiências públicas e visitas às entidades que prestam serviços de saúde, inclusão e lazer às pessoas com deficiência, constatou-se a necessidade de políticas efetivas de incentivo ao esporte, não apenas no reconhecimento e fomento à sustentabilidade destas entidades, como também na aplicação de legislações específicas que venham a garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Diante deste contexto, justifica-se a presente propositura, que pretende assegurar a instalação de banheiros químicos adaptados nos eventos públicos realizados no município de Bento Gonçalves, com vistas a estebelecer a equidade necessária no tratamento dispensado aos munícipes, sem qualquer tipo de discriminação.

Reiteramos a preocupação com o desenvolvimento de política públicas consistentes voltadas à inclusão e integração, levando em conta, principalmente, a importância do reconhecimento àquelas entidades que dedicam-se e esforçam-se para suprir deveres não alcançados pelo Poder Público.

Face ao exposto, considerando tratar-se de uma iniciativa voltada unicamente à inclusão e equidade dos cidadãos, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sem mais, subscrevo agradecido.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**